

Mensagem Interna 01/2010 – GR/UENP

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná encaminha para deliberação do Conselho de Administração da Universidade parte do Regulamento de Pessoal atinente à distribuição da carga horária docente.

A Universidade tem adotado procedimentos no sentido da adoção de ampla regulamentação de pessoal (Regulamento do Trabalho do Pessoal da Universidade - RTPU) o que deve ocorrer na próxima gestão, tendo em vista a precariedade quantitativa de pessoal, na qual nos encontramos, que inviabiliza o gerenciamento de providências simultâneas, e a sobrecarga da Pró-reitoria de Recursos Humanos – PRORH, tendo em vistas a instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SEMET, e procedimentos.

Considerando urgência premente, em vista do encerramento do ano letivo, e da necessidade de distribuição das atividades de ensino para o próximo, a PRORH, associada às Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação e, Extensão e Cultura, apresentaram ao Gabinete do Reitor o presente regulamento, que segue encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação.

A regulamentação considerou como marcos legais a Lei nº 11.713 de 07 de maio de 1997, que dispõe a carreira de pessoal docente e técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná; a Lei nº 14.269 de 22 de dezembro de 2003, estabelece o quantitativo de cargos de Professor de Ensino Superior, integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro; e o Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre a organização do ensino superior, no parágrafo único do art. 69.

Jacarezinho – PR, 05 de novembro de 2010.

Original Assinado

Dom Fernando José Penteado
Reitor

RESOLUÇÃO 002/2010 – CAD/UENP

Súmula: Regulamento distribuição de carga horária de pessoal docente.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre a carreira de pessoal docente e técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece o quantitativo de cargos de Professor de Ensino Superior, integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB - e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre a organização do ensino superior, parágrafo único do art. 69;

O Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2010, aprovou e eu, Dom Fernando José Penteado, Reitor, homologo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém a Regulamentação sobre a distribuição de carga horária de pessoal docente da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 09 de novembro de 2010.

Original Assinado
Dom Fernando José Penteado
Reitor

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE
(Anexo à Resolução nº 002/2010 – CAD/UENP)

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer diretrizes para Atividades de Ensino com vistas à atribuição de aulas ao corpo docente efetivo da UENP, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º As Atividades de Ensino consistem em ações do docente diretamente vinculadas aos cursos, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela UENP, compreendendo:

- I. Aulas teóricas e práticas ministradas em cursos de graduação;
- II. Aulas teóricas e práticas ministradas em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (desde que não remunerado);
- III. Aulas em dependência;
- IV. Orientação de estágio curricular obrigatório;
- V. Orientação de estágio com trabalho de conclusão de curso;
- VI. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação e de curso *lato sensu* desde que não remunerado;
- VII. Orientação de dissertação ou tese de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º Serão computadas como atividades de permanência relacionadas ao ensino as ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares da UENP:

Parágrafo único – O tempo de permanência reservado ao docente, conforme previsto no *caput* deste artigo, será de até uma hora para cada hora da disciplina ministrada nos cursos ou programas regulares ofertados pela UENP respeitado o limite do respectivo Regime de Trabalho.

Art. 4º Na atribuição de aulas o Conselho de Centro deverá atender os seguintes critérios:

- I. Regime de Trabalho e Dedicção Exclusiva – TIDE: o professor deve assumir, no mínimo, 10 (dez) aulas semanais;

- II. Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: o professor deve assumir, no mínimo, 12 (doze) aulas semanais;
- III. Regimes parciais: o professor deve assumir, no mínimo, a carga horária semanal de aulas equivalente a 50% do seu regime de trabalho, por período letivo;
- IV. O professor em capacitação deverá atender a regulamentação específica.

Parágrafo Único - Do total de aulas atribuídas ao docente, no mínimo 50% devem ser ministradas na graduação, podendo-se completar o mínimo obrigatório, para seu Regime de Trabalho, com aulas não remuneradas na Pós-Graduação, *lato e stricto sensu*, ministradas em cursos da UENP.

Art. 5º O professor que exerce função administrativa terá atribuição de aulas, conforme segue:

- I. Reitor, Vice-Reitor e Diretores Administrativos – nível DA-1: não terão atribuição de aulas;
- II. Diretores de Centros de Estudos: máximo de 6 (seis) aulas semanais;
- III. Diretores de Pró-Reitorias: máximo de 6 (seis) aulas semanais.

§ 1º Fica facultado aos docentes relacionados no inciso I deste artigo assumirem disciplinas, na medida de suas disponibilidades administrativas e funcionais.

§ 2º Fica facultado aos docentes relacionados nos incisos II e III deste artigo assumirem número maior de aulas que o estabelecido, segundo as necessidades do Centro de Estudos.

Art. 6º A atribuição de aulas aos docentes deve atender, obrigatoriamente, as Atividades de Ensino, priorizando as aulas teóricas e práticas dos cursos de graduação.

Art. 7º O docente que ministrar aulas em *Campus* diferente de sua lotação terá computado em dobro a carga horária das referidas aulas, além de três horas de atividade de permanência pelo deslocamento.

Art. 8º Para o cômputo da carga horária semanal dos cursos que têm a operacionalização na matriz curricular programada de forma especial, e a pós-graduação, sem remuneração, deve-se observar a média semanal de aulas atribuídas ao docente para efeito do cumprimento do estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único – Entende-se média semanal a carga total anual convertida em carga horária semana (carga total anual/36 semanas).

Art. 9º A atribuição de aulas deve ser aprovada pelo Conselho de Centro e enviada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, que informará à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor de Centro, juntamente com os Coordenadores de Cursos, a elaboração do quadro de horários, no último trimestre de cada ano letivo.

Art. 10 - Casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo Conselho de Administração da UENP.

PUBLIQUE-SE.

Jacarezinho, 09 de novembro de 2010.

Original Assinado

Dom Fernando José Penteado

Reitor

Anexo A – Resolução 002/2010 – CAD/UENP

Atividades	Referência	Equivalente hora semanal
Aulas teóricas e práticas ministradas nos cursos de graduação	Art. 2º, inc. I	1 hora por aula ministrada
Aulas teóricas e práticas ministradas nos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	Art. 2º, inc. II	Nº total de aulas / 36 semanas
Aulas teóricas e práticas ministradas nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Art. 2º, inc. II	Nº total de aulas/36 semanas (X3)
Atividade de permanência relacionada ao ensino	Art. 3º	Até 1 hora por aula ministrada
Aulas em dependência	Art. 2º, inc. III	Até 10 alunos - 1 hora Mais de 10 alunos - 2 horas, independente do nº de disciplinas
Orientação de estágio curricular obrigatório	Art. 2º, inc. IV	½ hora por aluno até o limite de 5 horas, independente do nº de alunos
Orientação de estágio com Trabalho de Conclusão de Curso	Art. 2º, inc. V	1 hora por aluno até o limite de 5 horas, independente do nº de alunos
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	Art. 2º, inc. VI	1 hora por aluno até o limite de 5 horas, independente do nº de alunos
Orientação de Dissertação ou Tese	Art. 2º, inc. VII	2 horas por aluno até o limite de 10 horas, independente do nº de alunos